



1

DELIBERAÇÃO Nº 1482

26 de fevereiro de 2021

Ementa: Dispõe sobre a apreciação e votação de processos de infração.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e Regimento Interno, e;

Considerando a Resolução nº 566, de 06 de dezembro de 2012, do Conselho Federal de Farmácia.

Considerando o disposto na Lei 5724, de 26 de outubro de 1971.

Considerando a Lei 3820, de 11 de novembro de 1960.

Considerando o disposto na Lei 13.021 de 8 de agosto de 2014.

Considerando o disposto na Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973.

DELIBERA

Artigo 1º – Arquivar por acatamento da justificativa e/ou regularização, o processo instaurado contra as seguintes empresas:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14628/2021	Serviço Social da Indústria – SESI	2201	Caçador	Restante do Horário
I-14629/2021	Farmácia CBS Ltda ME	9835	Caçador	Sem RT
I-14425/2020	Drogaria Coradelli 24 Horas Ltda Filial	15471	Joinville	Restante do Horário
I-14525/2020	Poffo Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda ME	11820	Ituporanga	Restante do Horário
I-14394/2020	Drogaria Vikel Ltda	8898	Morro da Fumaça	Restante do Horário
I-14395/2020	S. G. Magenis Farmácia ME	13387	Sombrio	Restante do Horário
I-14387/2020	Farmácia do Trabalhador Sulamericana Ltda	14181	Imbituba	Restante do Horário

Artigo 2º – Aplicar a penalidade de multa de 03 (três) salários mínimos, o correspondente a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, ao estabelecimento abaixo relacionado, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14630/2021	Adir Balena & Filhos Ltda ME	8165	Caçador	Restante do Horário

Artigo 3º – Aplicar a penalidade de multa de um salário mínimo, correspondente a R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), no processo de infração I-14485/2020, conforme



parecer da Conselheira Vânia Floriani Noldin exarado na reunião plenária realizada em 29 de janeiro de 2021, instaurado em desfavor da empresa Farmácias São Rafael Ltda, inscrição 10271, Chapecó/SC, devido a ausência da profissional farmacêutica responsável técnica Silvana Giroletti Schneider (16285). A Conselheira Sara Rosângela Martins Rauen solicitou vista no processo na reunião plenária de 29/01/2021 e exarou parecer pela manutenção da penalidade de multa. Submetido à votação na plenária realizada em 26/02/2021 foi aprovado, por maioria, o parecer vista exarado pela Conselheira Sara Rosângela Martins Rauen.

Artigo 4º – Encaminhar para a próxima reunião plenária a votação a respeito do processo de infração I-14396/2020, instaurado em desfavor da empresa Z. K. Ferreira Drogarias, inscrição 15550, Balneário Gaivota /SC, por manter estabelecimento farmacêutico aberto ao público sem profissional farmacêutico responsável técnico perante o CRF/SC no horário da fiscalização, quarta-feira às 18:50h. O Conselheiro Relator do processo, Cláudio Laurentino Guimarães, exarou parecer pela aplicação de multa de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 3.117,00 (três mil cento e dezessete reais). A Conselheira Sara Rosângela Martins Rauen solicitou vista no processo na reunião plenária de 29/01/2021 e exarou parecer pela aplicação de penalidade de multa de um salário mínimo. Pela necessidade de maiores esclarecimentos, a Plenária decidiu por maioria, analisar o processo na próxima reunião plenária, a ser realizada no mês de março de 2021.

Artigo 5º – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 19 de fevereiro de 2021 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14522/2020	Z. K. Ferreira Drogarias	15550	Balneário Gaivota	Restante do Horário
I-14521/2020	Vidafarma Farmácia Ltda	15458	Forquilha	Sem RT
I-14533/2020	Farmácia Alafarma Ltda	8755	Planalto Alegre	Sem RT
I-14520/2020	Almeida e Pereira Farmácia Popular Ltda ME	13843	Araranguá	Ausência
I-14626/2021	Município de Concórdia – Posto Coleta – Unidade Sanitária Concórdia	16120	Concórdia	Ilegal

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2021.

Marco Aurélio Thiesen Koerich
Presidente do CRF/SC